

## CONGRESSO NACIONAL

| MPV 922              |
|----------------------|
| <b>00016</b> TIQUETA |
| ·                    |
|                      |
|                      |
|                      |
|                      |
|                      |
|                      |
|                      |

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /2020

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, de 2020

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO N° PRONTUARIO

TIPO

 $1 \ (x\ ) \ SUPRESSIVA \quad 2 \ (\ ) \ SUBSTITUTIVA \quad 3 \ (\ \ ) \ MODIFICATIVA \quad 4 \ (\ \ ) \ ADITIVA \quad 5 \ (\ \ ) \ SUBSTITUTIVO \ GLOBAL$ 

| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|        |        |           |        |        |

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 922, de 2020.

## **JUSTIFICATIVA**

A MPV nº 922, de 2020, além de trazer novas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, acabou por alterar a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que trata da composição do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI.

O objetivo desta alteração foi transferir a competência para definição da composição do Conselho do PPI, inclusive do seu presidente, para ato do Poder Executivo. Antes da MPV nº 922, de 2020, o CPPI tinha como Presidente o Ministro da Casa Civil e como demais membros o Ministro da Secretaria de Governo; o Ministro da Economia; o Ministro da Infraestrutura; o Ministro de Minas e Energia; o Ministro do Meio Ambiente; o Presidente do BNDES, o Presidente da Caixa Econômica Federal e o Presidente do Banco do Brasil.

Considerando que o CPPI é o Conselho responsável por exercer as funções atribuídas ao Conselho Nacional de Desestatização, a composição desse conselho, ainda que ele seja parte integrante do Poder Executivo, merece constar de lei.

Não se pode admitir que o atual governo tenha carta branca e facilidades para a venda desmedida de patrimônio público. É necessário haver o controle do Parlamento nesse tema, inclusive no que tange à composição das pessoas que tratarão da desestatização a nível federal.

| Por essa razão, apresentamos uma emenda supressiva do art. 4º da Medida Provisória nº 922, de 2020, ao passo em que pedimos o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação. |
|--|
|  |
| ASSINATURA   |
| ASSINATURA   |

Brasília,

de março de 2020.